



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 53/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo das ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (Sars-CoV-2).

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 17, inciso XVI do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de que o COVID-19 se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO a Nota do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, datada de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê responsável pela elaboração de plano de ação no que concerne às medidas de proteção para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (Sars-CoV-2), constituído de acordo com a Portaria nº 518/2020 - REITORIA/IFPB, de 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a consulta ao Plenário do Colégio de Dirigentes de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, resolve:

Art. 1º - Prorrogar “**ad referendum**” o prazo das ações referentes às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (Sars-CoV-2) para até o dia 30 de abril de 2021 advinda da Resolução 09/2020-CONSUPER/REITORIA/IFPB.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo pode ser alterada a qualquer tempo, após ouvido o Comitê Gestor de Crise e o Colégio de Dirigentes do IFPB, condicionada à aprovação por este egrégio colegiado.

Art. 2º - A definição acerca das fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais, está condicionada às realidades institucionais e epidemiológicas e apresentação prévia de relatório dos campi que assegurem as condições mínimas para sua implementação, considerando os dispostos na RESOLUÇÃO 28/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 26/02/2021 21:07:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160969

Código de Autenticação: f1604bbd2f



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701